

INSTRUÇÃO CE Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO

A Comissão Eleitoral, reunida em 17 de novembro de 2021, considerando as regras estabelecidas para as Eleições da Diretoria e Conselho Secional, Conselheiros Federais, Caixa de assistência dos Advogados e Diretorias de Subseções, por unanimidade dos presentes deliberou baixar esta Instrução Normativa nº. 003/2021, relativa ao pleito que ocorrerá em 25 de novembro de 2021, das 9h às 17h.

I – DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 1º. Cada chapa concorrente poderá nomear 2 (dois) delegados para cada local de votação e 2 (dois) fiscais para cada mesa receptora (artigo 15, inciso VI do Provimento n.º 146/2011).

§ 1º Nas mesas receptoras, poderá atuar 1 (um) fiscal de cada chapa por vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 2º O fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral.

§ 3º A escolha de fiscal e delegado de chapa, já faça parte de mesa receptora e do apoio logístico da OAB/SP.

§ 4º As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelas chapas concorrentes, sendo desnecessário o visto da Comissão Eleitoral.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º deste artigo, o(a) presidente da chapa ou outra pessoa por eles indicada deverá informar, até 22 de novembro de 2021, à Comissão Eleitoral para as eleições da Seccional e à Subcomissão Eleitoral para as eleições nas Subseções, os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

§ 6º O fiscal de chapa poderá ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais.

Art. 2º. Os delegados e os fiscais de chapa serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Art. 3º. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais e delegados das chapas, vedada a padronização do vestuário.

§ 1º. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12cm (doze centímetros) de comprimento por 10cm (dez centímetros) de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome da chapa que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

§ 2º. Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas neste artigo, o presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção.

Art. 4º. Os fiscais das chapas poderão acompanhar a urna e todo e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até sua entrega à Comissão ou Subcomissão Eleitoral, desde que às suas expensas.

§ 1º. Em atendimento as medidas de segurança sanitária, durante o acompanhamento dos trabalhos das mesas receptoras, os fiscais, os delegados e os candidatos de chapas deverão seguir as recomendações das autoridades sanitárias e, especialmente, respeitar, dentro da seção eleitoral, o distanciamento de 1,5m de outras pessoas, o uso de máscara e a frequente limpeza das mãos com álcool gel.

§ 2º. Poderá ainda o fiscal das chapas:

I - Contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos.

II - Acompanhar a emissão da zerésima, do Boletim de Identificação de Mesários (BIM), do Boletim de Urna (BU) e do Boletim de Justificativa (BUJ), se houver; acompanhar os procedimentos de reparo ou de troca da urna realizados pelos técnicos; bem como assinar os documentos emitidos pela urna.

III- Examinar o documento de identificação com foto apresentado pelo eleitor à mesa receptora de votos.

IV - Obter uma via do Boletim de Urna (BU) ao final dos trabalhos da seção, caso esteja presente no seu encerramento e tenha solicitado no momento da impressão.

§3º - O fiscal não poderá auxiliar o eleitor a votar, não podendo, ainda, realizar as funções dos mesários e interferir nos trabalhos da mesa receptora.

II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 5º. Ao presidente da mesa receptora e ao representante da Comissão ou Subcomissão Eleitoral da OAB/SP, caberá a condução dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. No recinto de seções eleitorais e de juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos membros das juntas, o uso de vestuário ou objeto que contenham qualquer propaganda de chapa ou candidato (a).

Art. 6º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os membros que a compõem, os candidatos, 1 (um) fiscal e 1 (um) delegado de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor, mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 1º O presidente da mesa receptora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e a compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Salvo membro da Comissão ou Subcomissão Eleitoral e os técnicos por ele designados, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir em seu funcionamento.

Art.7º. É permitido o pedido de voto pelos candidatos e adeptos, fora do recinto de votação, vedada a contratação de terceiros para esse fim, inclusive, para a veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados e a divulgação de

propaganda eleitoral no interior dos prédios onde estiverem situadas as salas de votação. (Artigo 10, §§ 10 e 11 do Provimento 146/2011).

Art.8º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada no uso de broches ou dísticos, adesivos e acessórios nas vestimentas e pela utilização de adesivos em veículos particulares, observadas as regras do artigo 10 e parágrafos do Provimento n.º 146/2011.

III – DA APURAÇÃO DOS VOTOS DO PLEITO ELEITORAL 2021

Art.9º. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral Seccional (artigo 135, *caput*), cabendo ao Presidente da Subcomissão Eleitoral e/ou responsável designado pela Comissão Eleitoral Seccional lançar em sistema próprio da OAB SP a quantidade total dos votos recebidos, por seção, bem como a distribuídos dos votos por chapas concorrentes, brancos e nulos.

§ 1º. As mesas receptoras deverão preencher e assinar os documentos dos resultados (bilhete de urna - BU, zerésima, boletim de identificação de mesários -BIM, Boletim de Justificativa – BUJ, lista de presença, mapa de apuração e ata de eleição).

§ 2º. Os documentos mencionados no *caput* deverão ser encaminhados pela Subcomissão Eleitoral, **imediatamente**, de forma digitalizada, ao e-mail da Comissão Eleitoral Seccional (comissao.eleitoral@oabsp.org.br).

§ 3º. As vias originais dos documentos mencionados no *caput* deverão ser entregues pessoalmente pelo Presidente da Subcomissão, ou preposto por ele designado, no dia seguinte das eleições (26/11/2021), impreterivelmente, na secretaria da Comissão Eleitoral Seccional, situada na Praça da Sé, 385, 1º andar.

Art.10º. A Comissão Eleitoral Seccional receberá os documentos digitalizados pelas Subcomissões e/ou representantes responsáveis pelas mesas e promoverá a conferência visual dos números apontados, a correção, quando necessário e confirmará no sistema próprio da OAB SP o resultado apurado nas respectivas seções eleitorais.

§1º A apuração pela Comissão Eleitoral Seccional será realizada no Prédio Institucional da OAB SP, sediado na Rua Maria Paula, 35, 1º andar, auditório, sendo permitida a presença de 1 (um) delegado por chapa concorrente à seccional.

§2º A Comissão Eleitoral Seccional confeccionará os crachás específicos para a apuração, sendo entregue 1 (um) crachá por chapa, direcionado ao delegado nomeado.

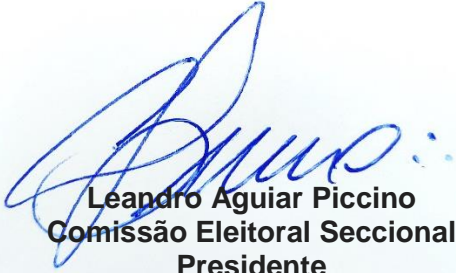
§3º O crachá entregue ao delegado nomeado pela chapa, poderá ser transmitido aos fiscais previamente indicados pela chapa, sob a responsabilidade do delegado, limitando-se a presença no local de apuração, de 1 (um) representante por chapa.

§4º Aos delegados e/ou fiscais, credenciados e presentes no momento da apuração, será permitida a vista e conferência dos documentos pertinentes aos resultados (boletim de urna – BU e mapa de votação).

Art.11º Será disponibilizado ao público em geral o acompanhamento da apuração, por meio de painel eletrônico fixado na Sede Institucional da OAB SP, na Rua Maria Paula, 35, 3 e 4º andar – auditório.

Art.12º Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata encaminhada ao Conselho Seccional.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.



Leandro Aguiar Piccino
Comissão Eleitoral Seccional
Presidente